



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO
JUÍZO ÚNICO

Rua Irineu Sperotto, 519, União, São João/PR – CEP 85.570-000
Fone/Fax (46) 3533-2799

PROVA OBJETIVA

Identificação do candidato (apenas pelo número de inscrição ou CPF): _____

QUESTÕES OBJETIVAS. (Certo ou Errado. 1,0 ponto para cada questão conforme o gabarito e devidamente justificada. 0,5 pontos para cada questão conforme o gabarito e sem justificativa ou com justificativa incorreta).

1. O instituto do “overruling” é reconhecido e aplicado no Brasil quando o caso concreto em julgamento apresenta particularidades que não permitem aplicar adequadamente a jurisprudência do tribunal pacificada em um precedente normativo. (___e___)

A questão está errada porque usou o conceito do distinguishing.

2. Segundo o art. 10 da Lei Federal n.º 9.099/95, “Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio”. Sob esse prisma, considerando que, com o advento do Código de Processo Civil (CPC) de 2015, a desconsideração da personalidade jurídica passou a ser tratada no Título que versa sobre a intervenção de terceiros, é incabível a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica no procedimento sujeito ao rito sumaríssimo. (___e___)

A redação do art. 1.062 do Código de Processo Civil (CPC) possibilita a aplicação do instituto no âmbito do juizado especial cível.

3. Segundo enunciado do FONAJE, na ação penal de iniciativa privada, cabem transação penal e a suspensão condicional do processo, mediante proposta do Ministério Público. (___c___)

Enunciado 112 do fonaje criminal.

Embora o tema seja polêmico, além do referido enunciado, há julgados admitindo a legitimidade subsidiária do Ministério Público para o oferecimento de transação penal e suspensão condicional do processo.

4. O mero decurso do prazo da suspensão condicional do processo sem o cumprimento integral das condições impostas em juízo não redundará em extinção automática da punibilidade do agente. (___c___)

O decurso do período de prova, por si só, não induz a decretação da extinção da punibilidade, que só irá ocorrer após certificado que o acusado não veio a ser processado por outro crime no curso do prazo ou não efetuou, injustificadamente, a reparação do dano.

5. O juiz pode deixar de homologar transação penal em razão de atipicidade, ocorrência de prescrição ou falta de justa causa para a ação penal, equivalendo tal decisão à rejeição da denúncia ou queixa.
(__c__)

Enunciado 73 do fonaje criminal.

Caso não pudesse haver esse controle por parte do Juiz, sequer seria necessária a homologação da transação penal.

PROVA ESCRITA (3,0 pontos).

Maria comprou um aparelho celular pela internet, por meio de site que acreditava ser da Lojas Americanas S/A.

O pagamento foi realizado mediante boleto bancário, emitido pelo Banco Santander, no valor de R\$590,00 (quinhentos e noventa reais) e pago no Banco do Brasil. Todavia, o produto nunca foi entregue à compradora.

Após o pagamento, a consumidora descobriu que havia sido vítima de fraude, pois a compra e o pagamento foram realizados à sociedade empresária que utilizava indevidamente a logomarca da Lojas Americanas, no intuito de ludibriar os consumidores.

Em virtude da situação, ajuizou reclamação em face da sociedade empresária Lojas Americanas S/A e da instituição financeira que havia emitido o boleto bancário (Banco Santander S/A), argumentando que essas partes não adotaram as cautelas necessárias para evitar a atuação do fraudador. Por fim, pediu a restituição em dobro do valor pago, bem como a condenação das partes ao pagamento de dano moral.

Antes da audiência de conciliação, as partes reclamadas apresentaram contestação sustentando, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva, pois a fraude teria sido praticada por terceiro e porque o Banco Santander, enquanto mero emissor de boleto bancário, não teria qualquer relação com o negócio jurídico frustrado. No mérito, sustentaram a ausência do dever de indenizar, tendo em vista a culpa exclusiva do consumidor e, subsidiariamente, a ausência de dano moral.

Realizada audiência de conciliação, a tentativa de composição restou infrutífera e as partes requereram o julgamento antecipado do mérito.

Elabore o Projeto de Sentença relativo ao caso antes mencionado.

Aspectos valorados na resposta:

a) dispensa do relatório;

b) análise da preliminar:

b.1) tese correta: rejeição das preliminares, pois a pretensão autoral decorre de negligência atribuída às requeridas, o que as torna parte legítima para responder ao pedido;

b.2) também foi valorado, mas com pontuação menor, o acolhimento das preliminares de ilegitimidade passiva;

c) análise do mérito: não acolhimento dos pedidos da parte autora, pois as requeridas não praticaram ato ilícito; o dano experimentado pela parte autora decorreu de conduta de terceiro e da própria vítima, que não observou o seu dever de diligência para evitar a fraude, o que exclui a responsabilidade das reclamadas. Precedente: ação n.º 0008249-98.2017.8.16.0170;

d) dispositivo.

QUESTÃO DISCURSIVA (2,0 pontos).

1. Na I Jornada de Direito Civil, realizada pelo Conselho da Justiça Federal, foi aprovado o enunciado 24, com o seguinte teor: “Em virtude do princípio da boa-fé, positivado no art. 422 do novo Código Civil, a violação dos deveres anexos constitui espécie de inadimplemento, independentemente de culpa”. Sob esse prisma, discorra sobre os deveres anexos ou figuras parcelares da boa-fé objetiva.

Sobre o tema, veja-se a seguinte lição de Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho: “Compreendida a noção da boa-fé objetiva em matéria contratual, a sua aplicação pragmática gera importantes efeitos, nos mais diferentes campos.

Tais repercussões práticas podem ser sistematizadas em algumas locuções de uso corrente no dia a dia das lides forenses, consistentes em figuras parcelares, expressão que deve ser entendida como argumentações usuais para decisões com fundamentação tópica.

Como bem observa LUCIANO DE CAMARGO PENTEADO ‘A boa-fé, segundo a insuperável classificação feita por Menezes Cordeiro ao tratar do exercício inadmissível das posições jurídicas, apresentaria oito figuras parcelares, ou seja, tipos de argumentos recorrentes com vistas a sua aplicação tópica. Entre eles estariam o venire contra factum proprium, o tu quoque, a exceptio doli, desdobrada em exceptio doli generalis e exceptio doli specialis, a inalegabilidade das nulidades formais, o desequilíbrio no exercício jurídico, a supressio e a surrectio. Sendo figuras parcelares de uma cláusula geral e não noções próprias de uma definição conceitual, é preciso desde já salientar que, em sua aplicação, não é necessário que todos os pressupostos estejam presentes, havendo a possibilidade de se julgar, não em termos de tudo ou nada, mas em termos de um mais e de um menos. Do mesmo modo, determinada situação jurídica pode ser reconduzida a mais de uma das figuras parcelares da boa-fé, porque estas gozam de certa plasticidade. Todas, entretanto, resultam da incidência do CC 422, em matéria de contratos e de direito das obrigações. São tipos em torno dos quais é possível agrupar os casos que tratam do tema da boa-fé objetiva. Como tipos, permitem esta qualificação móvel’.

Tais figuras parcelares, também chamadas de ‘função reativa’ ou de subprincípios da boa-fé objetiva, consistem em verdadeiros desdobramentos da boa-fé objetiva, de relevantíssima utilização, independentemente da denominação utilizada.

Assim, ousando ressystematizar, para meros efeitos didáticos no nosso sistema normativo, a classificação do grande professor português, apresentamos, a seguir, aqueles que consideramos os principais efeitos do desdobramento do princípio da boa-fé objetiva”. (Novo curso de direito civil, vol. 4, Tomo 1, 8ª ed., São Paulo: Saraiva, p. 124-125).

Portanto, a resposta deveria explicar os referidos desdobramentos do princípio da boa-fé objetiva.